



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação direta de serviços técnicos especializados com profissional de notória especialização

EMENTA

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO ATUARIAL – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – REGIME DA LEI N. 14.133/2021 – POSSIBILIDADE

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, nos moldes do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, com empresa profissional de notória especialização. Constatam dos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de valor da contratação, justificativa de preço, Termo de Referência e minuta do contrato.

É o breve relato. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que a análise em tela limita-se estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras escapam à competência desta assessoria jurídica.

No caso, dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Nos termos do § 3º do art. 74 da lei de licitações, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme dossiê de qualificação técnica juntado aos autos, a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA demonstra com larga frente, perante a outras empresas de mercado, que cumpre o requisito de notória especialização. Importante salientar que a execução dos serviços deve ser integralmente realizada pela equipe de profissionais apontada no presente processo, vedada a subcontratação.

Quanto ao objeto da contratação, a necessidade de contratação de serviço técnico de gestão atuarial para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) encontra respaldo na legislação brasileira, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe sobre a organização da previdência social para os servidores públicos, determinando, em seu caput, a necessidade de observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. Tal princípio implica a obrigatoriedade de que os regimes de previdência dos servidores mantenham uma relação equilibrada entre suas receitas e despesas, bem como considerem as projeções atuariais para garantir a sustentabilidade do sistema ao longo do tempo.

A Lei n. 9.717/1998 que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS, estabelecendo a necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial como requisito fundamental para a gestão dos regimes próprios de previdência. Além disso, a norma atribui competências específicas aos órgãos gestores dos RPPS, incluindo a realização de estudos e análises atuariais para subsidiar as decisões de gestão.

Ademais, a Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência complementa a legislação federal ao estabelecer diretrizes específicas para a gestão dos RPPS. Em seu conteúdo, a portaria reforça a obrigatoriedade de que os regimes próprios de previdência mantenham o equilíbrio financeiro e atuarial, estabelecendo parâmetros e procedimentos para a realização de estudos atuariais, bem como para o acompanhamento e monitoramento da situação financeira dos RPPS.

Dessa forma, considerando os preceitos constitucionais, legais e regulamentares citados, fica clara a necessidade de contratação de serviço técnico de gestão atuarial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial porque a Administração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

Pública não conta com profissionais na área de formação necessária: atuários e especialistas em previdência pública. Esses serviços são essenciais para a realização de estudos e análises que subsidiem as decisões de gestão, assegurando a sustentabilidade e a solidez dos fundos previdenciários destinados aos servidores públicos.

Para fins de formalização da contratação direta, a instrução do processo deve conter, como exigido no art. 72 da Lei n. 14.133/2021: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

Assim, para a correta formação dos autos, após esta análise jurídica, a autoridade competente deverá expedir o termo de autorização de contratação direta, dando-lhe publicidade, nos termos do parágrafo único do art. 72 da lei de licitações. Ademais, conforme art. 94 da lei, a disponibilização do termo de contrato, em até 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, é condição essencial de eficácia.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições estabelecidas no presente processo.

É o parecer, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Lençóis Paulista, 23 de outubro de 2024.

EDEMILSON ANTÔNIO BARBOSA

OAB/SP 295.835